



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01381/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna nas unidades de saúde da cidade de Uberlândia - MG.

Art. 2º - A lei consiste em priorizar o atendimento dos pacientes nas unidades de saúde, diagnosticados com a doença citada no artigo acima no município de Uberlândia, especialmente no que tange o agendamento de consultas e realizações de exames, tendo como prazo máximo 72 horas após o encaminhamento médico.

Art. 3º – O paciente idoso, diagnosticado com neoplasia maligna, tem maior prioridade, devido a idade.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Leandro Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01381/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o câncer é uma das quatro principais causas de morte antes dos 70 anos, e que segundo o Instituto Nacional do Câncer, há estimativa de 625 mil novos casos no Brasil em 2020, esse projeto de lei visa diminuir a espera de pacientes com neoplasias malignas, principalmente em marcações de consultas e exames, sendo esse um passo importante para evitar a rápida progressão da doença, já que os mesmos serão acompanhados e diagnosticados com mais agilidade sobre a progressão ou não da doença. Além disso, os pacientes com neoplasias malignas precisam de uma atenção especial, pois seu sistema imunológico é afetado, muitas vezes causando dores, fadiga, náuseas, diarreia, perda de peso, e outros sintomas mais graves conforme o grau da doença, assim, a espera desse paciente por atendimento em unidades de saúde deve ser minimizada, podendo amenizar o sofrimento. Dessa forma, solicitamos a aprovação desse projeto de Lei.

Ver. Leandro Neves
Vereador